



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 496/2024**

Processo Número: **17199/2024** | Data do Protocolo: 27/06/2024 17:01:03



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350037003000380035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a política estadual de atenção à saúde aos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) com o fornecimento gratuito do medicamento METILFENIDATO nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída a política estadual de atenção aos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade).

Parágrafo único – Será disponibilizado o fornecimento gratuito do medicamento METILFENIDATO, em suas diversas formulações, de curta ou longa duração, para os portadores do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º – Além do atendimento médico e medicamentoso, a política ora instituída tem como objetivo viabilizar o atendimento multidisciplinar dos portadores do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) e do TEA (Transtorno do Espectro Autista) nas áreas de:

I – fonoaudiologia;

II – psicoterapia;

III – terapia Ocupacional;

IV – psicomotricidade

Artigo 3º – A Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 30 dias a contar a partir da publicação desta Lei, criará comissão de trabalho formada por técnicos da própria pasta e profissionais especialistas no tratamento do TDAH-Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade e do TEA (Transtorno do Espectro Autista) para implantar as diretrizes desta política de atenção à saúde no Estado de São Paulo,

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Quais as semelhanças entre estes dois transtornos?

Para começo de conversa, ambos são transtornos de neurodesenvolvimento, que afetam o aprendizado, comportamento e socialização. Tanto o TEA quanto o TDAH geram dificuldades na regulação emocional, habilidades sociais, problemas de atenção e desajuste nas atitudes. As duas condições podem coexistir e, em alguns casos, os traços de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade acabam dificultando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista. <https://apsiquiatra.com.br/tdah-e-autismo/#:~:text=O%20autista%20pode%20ter%20um,interlocutores%20falam%20sem%20grandes%20bst%C3%A1culos>.





Este projeto de lei, que ora apresento para elevada apreciação dos nobres colegas, teve sua origem em uma resposta que este parlamentar obteve da Secretaria de Estado da Saúde, quando encaminhou um Requerimento de Informação (RI 292/2022) contendo, em linhas gerais, as seguintes indagações:

1- Há um programa estadual de saúde para o atendimento e tratamento dos pacientes portadores do TDAH-Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade?

Resposta obtida da Secretaria: Não há um programa estadual para atendimento de pessoas com TDAH.

2- Os medicamentos necessários para os pacientes do TDAH são disponibilizados nas farmácias da rede pública estadual de saúde?

Resposta obtida da Secretaria, em síntese: O principal medicamento para tratamento do TDAH é o METILFENIDATO, este medicamento existe em diversas formulações de curta ou longa duração. Em outro trecho da resposta, fica evidente que o medicamento METILFENIDATO não consta da lista nas farmácias da rede estadual e que seria possível constar. Vejamos como respondeu o Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde: "...este medicamento poderia ser disponibilizado para a rede básica, considerando inclusive a prevalência do TDAH conforme apontado no requerimento que varia entre 5 e 7,6% da população." Mais adiante, o Secretário destaca: "Por outro lado, iniciativas municipais podem ser implementadas. Como exemplo, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo que, desde 2015, incluiu o medicamento Metilfenidato 10 mg na sua rede básica conforme PORTARIA SMS.G nº 2190/2015, em seu item V. Medicamento exclusivo para o tratamento do transtorno de déficit de atenção e hiperatividade de acordo com a Rede de Atenção Psicossocial da Rede Municipal que visa o cuidado interdisciplinar e intersecretarial: a. metilfenidato 10 mg comprimido.

Destaque-se ainda os dados de um estudo sobre o TDAH -Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade-, realizado pela Universidade Federal do Pará apontou que:

— A prevalência do transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH): uma revisão de literatura — mapeou dados de 23 estudos de prevalência do TDAH realizados nos quatro continentes.

Os autores encontraram as maiores estimativas de prevalência em crianças de 3 a 6 anos — uma média de 25%. Com base em artigos e pesquisas, as amostras revelaram que, no Brasil, 7.6% dos estudantes investigados, de 6 a 17 anos,

apresentaram sintomas de TDAH. <https://institutoneurosaber.com.br/a-prevalencia-do-transtorno-do-deficit-de-atencao-e-hiperatividade-tdah/>

Diante do exposto, dada a relevância do tema, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura que visa aprimorar a política de saúde pública em nosso estado, fazendo jus aos portadores do TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade e do Transtorno do Espectro Autista.

Sala das Sessões, em

**Carlos Cezar - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390039003800320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Cezar** em 27/06/2024 16:58

Checksum: **CA4F9CB56D22E116D1F6279B8F46DC04FA50DE31BA00EBD7BEB1695EE8CB1C6C**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390039003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.